



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 1.626/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de Dezembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.296 – Dispões sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3296

(20 de Dezembro de 2.004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE
TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem lastreada no propósito único, que assumimos com a população, de adotar providências atinentes a minimizar o déficit de moradias no Município.

Neste sentido, adotamos o Programa de Arrendamento Residencial – PAR e juntos da Caixa Econômica Federal executaremos inicialmente a construção de 420 Unidades Habitacionais.

Por tratar-se de um programa habitacional subsidiado pela Caixa Econômica Federal em cumprimento a Lei Federal 10.188/2001, entendi por bem conceder a isenção dos tributos elencados, a fim de auxiliar na alocação de recursos destinados a construção dos imóveis quer é o objetivo principal.

Concluindo, o valor da isenção em apreço estará plenamente compensado, para fins do que dispõe a Lei Complementar 101/2000, com os valores que serão arrecadados a título do recadastramento imobiliário realizado em todo município, conforme consta do quadro anexo, integrante da presente propositura.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4021/04 (20 de Dezembro de 2004.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de incentivos à implantação do programa de Arrendamento Residencial – PAR, instituído pela Lei Federal 10.188, de 12 de Fevereiro de 2.001, os empreendimentos implementados pelo referido programa, ficam isentos dos seguintes tributos:

I – ITBI – quanto às operações de aquisição de imóveis pelo Fundo constituído na forma de Lei de que trata o inciso anterior, para atendimento exclusivo das finalidades do programa de Arrendamento Residencial;

II – ISSQN – incidente sobre os serviços de construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução de empreendimento, contratados pelo agente gestor do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam sujeitas à incidência do imposto de que trata o inciso I deste Artigo, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendados.

ARTIGO 2º - Em razão das disposições aqui contidas, fica alterado o Anexo II – Metas Fiscais – Tabela 8 – Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal, contido na Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei 3.559/04, que passa a vigorar contemplando o Quadro em anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Dezembro de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nc
UNICA
S.S. 22/12/2004
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S. em 22/12/2004
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº
(20 de Dezembro de 2.004.)

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS ANEXO II – METAS FISCAIS

Tabela 8 – Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R\$

ESTIMATIVA DA RENUNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA			
Em valores correntes			
Especificação	Valor da Renúncia	Compensação da Receita	
		Valor	Especificação
1. Imposto s/Prop. Pred. Ter.Urbano	500.000,00	500.000,00	Recadastramento Imobiliário
2. Remissão de Tributo	190.000,00	190.000,00	Recadastramento Imobiliário
3. Imposto Transmissão Inter Vivos	20.000,00	20.000,00	Recadastramento Imobiliário
4. Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza	40.000,00	40.000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL	750.000,00	750.000,00	



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 1.627/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 21 de Dezembro de 2.004.

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS – S.P.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, incluir na **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, dessa Câmara Municipal, feita através do Ofício 1.588/04, o Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 3.296.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **1521-04**
2004.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Novembro de

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 9 5 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

Deu bi
22/11/04
UK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3295 (17 DE NOVEMBRO DE 2004)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, afigura-se necessária para que possamos dar continuidade ao nosso compromisso de Governo que é o desenvolvimento do Município, através de ações, consoante descritas no Artigo 1º.

Sem dúvida alguma, com a implantação do referido centro, aumentaremos em muito nossa arrecadação própria, na medida em que haverá expansão do comércio na cidade.

Esclarecemos que a área objeto do presente será subdividida, se necessário, em áreas compatíveis com as necessidades da implantação do Centro Turístico, que servirá para a instalação de suas atividades correspondentes.

Esclarecemos, ainda, que a descrição da área objeto do presente será estabelecida no Decreto regulamentador da Lei, uma vez que existe a possibilidade da área ser recebida como doação em pagamento aos débitos da proprietária para com a Fazenda Municipal.

Assim expondo, e, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

ma/nd



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Cavallotti Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Tel (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caeirassecretari@hotmail.com

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA
S.S. em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº (17 DE NOVEMBRO DE 2.004)

4021/04

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR OU RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, ou receber como dação em pagamento, uma área de terras com 48.338,97m², localizada na confluência da Avenida Dr. Olindo Dártora com a Avenida Fumiaki Yamamoto, que consta pertencer a **COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO**, necessário para a implantação de um Centro Turístico com atividades educacionais, sociais, culturais, artísticas, de formação moral e religiosa.

ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal nos termos do Inciso V, Artigo 71, da Lei Orgânica deste Município, onde será estabelecida a descrição perimétrica do imóvel de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Novembro de 2004.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/nd

UNICA APROVADO
S.S. DISCUSSÃO
PRESIDENTE